



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº015/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº010/2025**  
**EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº003/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA**  
**SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.**

O Município de Augusto de Lima/MG, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), encontra-se aberto Edital para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso III do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

**1. OBJETO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

1.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de exames laboratoriais.

**2. CONVOCAÇÃO: CADASTRO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, por meio da plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo observado o seguinte:

2.1.1. O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

2.1.2. A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;

2.1.3. Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.1.4. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.1.5. Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**2.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

**2.3.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**2.3.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.

**2.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**2.3.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

**2.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### **3. CONVOCAÇÃO: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, legalmente autorizados a atuarem no cujo ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através da plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**3.1.1.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**3.2.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº14.133/2021.

**3.2.1.** O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

**3.2.1.1.** Designação do consórcio e sua composição;

**3.2.1.2.** Finalidade do consórcio;

**3.2.1.3.** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

**3.2.1.4.** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

**3.2.1.5.** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

**3.2.1.6.** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

**3.2.1.7.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

**3.2.1.8.** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município de Augusto de Lima até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no item “3.2.1.3”.

**3.3.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do credenciamento quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**3.3.1.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764/71, a Lei Federal nº 12.690/12 e a Lei Complementar nº 130/09;

**3.3.2.** Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**3.3.3.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**3.3.4.** O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.4.** Não poderão participar deste credenciamento: As empresas em recuperação judicial ou em processo de falência somente poderão participar o presente procedimento se apresentarem certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, bem como dos demais requisitos exigidos no edital para comprovação da capacidade econômico-financeira, nos termos das decisões proferidas pelo e. TCE/MG, como exemplarmente a Denúncia nº 1.047.863.

**3.4.1.** Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura de Augusto de Lima.

**3.4.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.4.3.** Que não possuam estabelecimento sede, filial ou posto de coleta na cidade de Augusto de Lima/MG.

**3.4.4.** Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

**3.4.5.** Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Augusto de Lima/MG constante no Termo de Referência.

**3.4.6. Deverá o prestador, que queira se habilitar, esta sediado no município de Augusto de Lima/MG e/ou ter um posto de coleta/entrega de resultados dentro do território municipal, devidamente legalizado, ou ainda terá o prazo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



### **de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar as devidas instalações no município de Augusto de Lima/MG.**

**3.4.7.** Todos os interessados em prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde, deverão participar do chamamento público, inclusive os prestadores que já prestam serviços para a secretaria municipal de saúde de Augusto de Lima.

**3.4.8.** Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

### **4. CONVOCAÇÃO: ENTREGA DE DOCUMENTOS (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**4.1.** Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, durante todo o período de vigência do presente credenciamento, nos termos do inciso I do Parágrafo Único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2.** Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, o fornecedor, ao preencher o campo de “quantitativo”, deverá digitar o montante de 0 (zero).

**4.3.** O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.4.** A comunicação entre a Administração e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.5.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

**4.6.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

### **5. CONVOCAÇÃO: IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento poderão ser enviados a qualquer tempo, na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.1.1.** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**5.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**5.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de Credenciamento, por meio eletrônico, na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data inicial fixada para envio da documentação de credenciamento.

**5.2.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos requisitantes, fiscais, gestores e integrantes das linhas de defesa, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada.

**5.3.** O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site oficial do Município de Augusto de Lima, "[www.augustodelima.mg.gov.br](http://www.augustodelima.mg.gov.br)", bem como na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

**5.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento.

**5.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder a data de envio dos documentos de credenciamento.

**5.6.** Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do procedimento.

## **6. CONVOCAÇÃO: PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21).**

**6.1.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema da plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame e, facultativamente, no PNCP. julgamento (art. 25, caput, lf 14.133/21)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**6.2.** Tendo em vista que na hipótese de credenciamento, pela via paralela e não excludente, nos termos do disposto no inciso III do Parágrafo Único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, o valor da contratação é pré-definido.

**6.2.1.** Portanto, na modalidade eleita não há fase de julgamento de propostas, sendo a participação do interessado elemento caracterizador com o valor proposto.

**6.2.2.** Para fins de remuneração pelos serviços prestados, serão utilizados os valores praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, disponível no SIGTAP.

### **7. HABILITAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)**

**7.1. Habilitação jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/21):

**7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual (Microempreendedor individual/Empresário Individual/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)).

**7.1.2.** Ato constitutivo devidamente registrado, devendo ser apresentadas todas as alterações realizadas ou a última alteração, desde que consolidada.

**7.1.3.** No caso de pessoas jurídicas sujeitas à administração por escolha ou eleição, como sociedades anônimas, associações civis, cooperativas e outras, deverão apresentar o respectivo documento de eleição da direção, devidamente registrado.

**7.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**7.2. Habilitação técnica** (art. 67 da Lei nº 14.133/21):

**7.2.1.** Autorização sanitária de funcionamento, nos termos do Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.426/21;

**7.2.2.** Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre a capacidade da credenciada de realizar serviços de exames laboratoriais, devendo conter, ainda:

**7.2.2.1.** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**7.2.2.2.** Local e data de emissão;

**7.2.2.3.** Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**7.2.2.4.** Período de prestação dos serviços.

**7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

**7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**7.3.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF nº 358/14.

**7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

**7.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.4. Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

**7.4.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**7.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**7.4.1.2.** Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**7.4.1.2.1.** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976: Publicados em Diário Oficial, em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

**7.4.1.2.2.** Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

**7.4.1.2.2.1.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

**7.4.1.2.2.2.** Balanço Patrimonial; - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

**7.4.1.2.2.3.** Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**7.4.1.2.3.** Sociedades criadas no exercício em curso: Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

**7.4.1.3.** Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**7.4.1.4.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação, após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

**7.4.1.5.** As empresas sujeitas às regras da Lei Complementar nº 123/06 poderão apresentar o documento indicado no item 8.4.1 ou a DEFIS exigível.

**7.4.2.** Certidão negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



credenciamento, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

**7.4.2.1.** Caso a licitante encontrar-se em Recuperação Judicial ou Falência, deverá ser apresentado, junto com a certidão positiva, o Plano de Recuperação devidamente aprovado e homologado pelo Juízo Competente, contendo previsão expressa quanto à participação da Empresa em contratações públicas, sob pena de inabilitação.

**7.5.** Considerar-se-á inabilitada a licitante:

**7.5.1.** Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

**7.5.2.** No caso de ser inabilitada a licitante poderá solicitar novo credenciamento, dentro do prazo de validade desse edital, após sanadas as irregularidades.

**7.6.** O Agente de Contratação verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**7.6.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) de Justiça

**7.6.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.7.** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7.8.** É facultado, ainda, ao Agente de Contratação, determinar a realização de diligências para sanar eventuais dúvidas, erros ou falhas, na forma das decisões proferidas pelo TCU no Acórdão nº 988/2022-Plenário, Acórdão nº 2673/2021-Plenário, Acórdão nº 2528/2021-Plenário, Acórdão nº 1211/2021-Plenário e itens 5.4.1 e 5.5 do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU.

**7.9.** O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**7.10.** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital e no Termo de Referência.

**7.11.** A demanda deste procedimento será distribuída de maneira igualitária entre os eventuais credenciados.

### 8. RECURSOS

**8.1.** Encerrado o julgamento da habilitação, será oportunizado às licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

**8.2.** Nos termos do disposto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa fase serão cabíveis recurso em face de decisão que defira ou indefira habilitação de licitante; anulação ou revogação da licitação;

**8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.4.** O pedido de reconsideração poderá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente aos atos não impugnáveis por recurso hierárquico próprio, conforme o inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.5.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.5.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.5.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em consonância com o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.11.** O resultado dos recursos será divulgado por meio do portal eletrônico utilizado para a realização do certame e no Diário oficial do Município.

**8.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### **9. PENALIDADES (DA MULTA MORATÓRIA)**

**9.1.** A multa moratória será cabível na hipótese de atraso injustificado das obrigações, podendo ser convertida em compensatória, na forma do disposto no art. 162, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o seguinte:

**9.1.1.** Aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, pelo prazo de até 6h (seis horas).

**9.1.2.** Aplicar-se-á multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, pelo prazo superior a 6h (seis horas) e inferior a 12h (doze horas).

**9.1.3.** Aplicar-se-á multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, pelo prazo superior a 12h (doze horas) e inferior a 18h (dezoito horas).

**9.1.4.** Aplicar-se-á multa moratória de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação por prazo superior a 18h (dezoito horas).

**9.2.** Para fins de aplicação da multa moratória, o credenciado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e documentos que comprovem que o atraso no cumprimento da obrigação não é injustificado.

**9.3.** Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, será proferida decisão pela autoridade indicada no ato de instauração do procedimento de aplicação da multa moratória, do qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



úteis, contados da intimação do contratado, por aplicação analógica ao disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.4.** Proferido o julgamento do recurso ou não sendo ele apresentado no prazo fixado, tornar-se-á definitiva a multa moratória, que poderá ser retida de eventuais pagamentos a serem efetuados ao credenciado.

**9.5.** Inexistindo crédito a ser pago ao credenciado ou quaisquer garantias contratuais, deverá promover o recolhimento do valor aos cofres da fazenda municipal, mediante guia de recolhimento emitida, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa não tributária, com as demais consequências de direito, como protesto e execução fiscal.

### **10. PENALIDADES (AÇÕES OU OMISSÕES PUNÍVEIS)**

**10.1.** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº14.133/21, além das seguintes:

**10.1.1.** Tumultuar a sessão pública da licitação;

**10.1.2.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**10.1.3.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

**10.1.4.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**10.1.5.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**10.1.6.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**10.1.7.** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

**10.1.8.** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**10.1.9.** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**10.1.10.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**10.1.11.** Deixar de repor funcionários faltosos;

**10.1.12.** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

**10.1.13.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**10.1.14.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**10.1.15.** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

**10.1.16.** Induzir a administração em erro;

**10.1.17.** Subcontratar o objeto sem autorização da Administração;

**10.2.** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **11. PENALIDADES (MULTA COMPENSATÓRIA)**

**11.1.** A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

**11.2.** Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido nas hipóteses de atrasos para início do cumprimento por prazo inferior a 6h (seis horas).

**11.3.** A penalidade pecuniária (multa compensatória) será cabível em todas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 11.1 deste Edital, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.4.** Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do credenciamento em caso de recusa em assinar o termo de credenciamento, bem como nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**11.5.** Aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.11, 11.1.12 e 11.1.17, além das hipóteses previstas nos incisos I e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.6.** Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.4, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.13 e 11.1.15 deste Edital.

**11.7.** Aplicar-se-á multa de 15% (cinco por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.9 e 11.1.10.

**11.8.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.6 e 11.1.16 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos III, IX, X e XI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.9.** Aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos incisos II, VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.10.** Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

## **12. PENALIDADES (IMPEDIMENTO DE LICITAR)**

**12.1.** Sem prejuízo das multas previstas nos itens 12.4 a 12.9 deste Edital, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma seguinte:

**12.1.1.** Pelo prazo de até 01 (um) ano, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 11.1.3, 11.1.11, 11.1.12 deste Edital.

**12.1.2.** Pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese do inciso VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.10, 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15 e 11.1.17 deste Edital.

**12.1.3.** Pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese dos incisos II e III do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 11.1.6, 11.1.9 e 11.1.16 deste Edital.  
penalidades (INIDONEIDADE)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**12.2.** Poderá, desde que a gravidade do caso revele necessária a medida, ser aplicada a penalidade de inidoneidade para licitar e contratar, na forma seguinte:

**12.2.1.** Pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, na hipótese do inciso X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.2.** Pelo período de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nas hipóteses dos incisos VIII e XI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.3.** Pelo período de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos IX e XII da Lei Federal nº 14.133/21.

### **13. PENALIDADES (PROCESSAMENTO)**

**13.1.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**13.2.** Toda penalidade será precedida de notificação do fiscal do contrato ao gestor do contrato, no qual promoverá o relato dos fatos e circunstâncias relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas, inclusive as tratativas do fiscal com o credenciado, cabendo ao gestor do contrato reunir os documentos relacionados ao eventual descumprimento para remessa ao respectivo Secretário Municipal para processamento.

**13.3.** Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

**13.4.** A aplicação das penalidades de multa moratória e compensatória adotarão o rito sumário, no qual o credenciado será notificado eletronicamente, por e-mail ou convocação na plataforma eletrônica de licitações para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis demonstrar e comprovar que a mora não é injustificada.

**13.5.** Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.6.** Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao credenciado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Augusto de Lima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

### **14. FISCALIZAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF Nº 14.133/21)**

**14.1.** A fiscalização será realizada pelo profissional designado pela Secretaria requisitante, conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda.

### **15. GESTÃO**

**15.1.** A gestão do contrato será realizada pelo profissional designado pela Secretaria requisitante, conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda.

### **16. ENTREGA DO OBJETO**

**16.1.** O Credenciado deverá:

**16.1.1.** Cumprir todas as obrigações relativas à execução dos serviços para o item no qual foi credenciado.

**16.1.2.** Possuir e apresentar a respectiva autorização sanitária de funcionamento, tendo em vista que a atividade encontra-se inserida no Grau de Risco III do Anexo II da Resolução SES/MG nº7.426/21.

**16.1.3.** Emitir a respectiva Nota Fiscal, a cada serviço, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado, o nome do *de cujus* (falecido) e o valor dos serviços prestados e materiais fornecidos.

**16.1.4.** Estar disponível para prestação do serviço, a partir da assinatura do termo de credenciamento ou instrumento congênere.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**16.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.1.6.** Reparar e/ou corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal ou Gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**16.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

**16.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.1.9.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**16.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

**16.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

**16.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**16.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**16.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**16.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei Federal nº 14.133/2021).

**16.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**16.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**16.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**16.1.20.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento, durante a execução do contrato.

**16.1.21.** Responsabilizar-se pelo tratamento dos dados pessoais que receber ou acessar em virtude do contrato, devendo garantir a estrita observância da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a confidencialidade, segurança e privacidade dos dados, e se comprometendo a utilizá-los exclusivamente para as finalidades estabelecidas no contrato.

**16.1.22.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**16.1.23.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

## 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1.** Em razão dos serviços prestados, o credenciado receberá o valor indicado no Termo de Referência, a cada serviço prestado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**17.2.** O pagamento pela execução do objeto licitado será realizado, por processo legal, com periodicidade mínima mensal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços.

**17.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**17.4.** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**17.5.** Os pagamentos efetuados ao credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**17.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## **18. REAJUSTAMENTO DE PREÇO (ART. 25, § 7º, LF Nº 14.133/21)**

**18.1.** Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento base, mediante aplicação do INPC acumulado nos doze meses anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



## **19. ORDEM DE CHAMAMENTO/CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

- 19.1.** Serão credenciados todos que atendam aos requisitos indicados ao longo do presente edital.
- 19.2.** Para fins de distribuição da demanda, a Secretaria Municipal requisitante observará a ordem de cronológica de credenciamento.
- 19.3.** Na hipótese de inclusão de novo credenciado, este será inserido na última posição da lista cronológica de credenciamento.
- 19.4.** Na impossibilidade de o credenciado cumprir a obrigação assumida, quando de sua vez, deverá comunicar o fato à Secretaria requisitante tal fato, no prazo de até 1h (uma hora) após o envio da solicitação.
- 19.5.** O credenciado, cumprindo o disposto no item 21.4, será reclassificado para o último lugar da lista cronológica de credenciados.

## **20. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

- 20.1.** Este edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 20.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 20.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 20.4.1.** O descumprimento da obrigação contida no item 21.4 deste Edital.
- 20.4.2.** Quando o credenciado incorrer em causas de inexecução parcial ou total do objeto.
- 20.4.3.** Quanto o credenciado não mantiver todas as condições de habilitação exigidas.
- 20.4.4.** Quando o credenciado for penalizado com penas de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar e contratar.
- 20.4.5.** Quando o credenciado assim o requer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**20.5.** Nas hipóteses previstas nos itens 22.4.2, 22.4.3 e 22.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**20.6.** O descredenciamento não desobriga o município ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

### **21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**21.1.** O prazo de vigência deste Edital inicia-se com sua publicação, com encerramento em 31/12/2025, prorrogando-se automática e sucessivamente para os exercícios seguintes, desde que haja disponibilidade orçamentária, limitado à vigência decenal, tendo em vista a sua natureza contínua.

### **22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** No exercício de 2025 as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**22.1.1.** 02.01.02.10.301.0428.1042.33903900-0359

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Faz parte integrante desse edital os Anexos, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

**23.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.

**23.3.** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, pelo site [www.augustodelima.mg.gov.br](http://www.augustodelima.mg.gov.br) ou pela plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**23.4.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação por meio físico ou eletrônico (e-mail ou plataforma de licitações).

**23.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**23.5.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG  
Telefone: (81) 3758-1279 / Email licitaçãooaugustodelimamg@yahoo.com



**23.5.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Augusto de Lima/MG, 28 de março de 2025.

José Roberto Luiz  
Agente de Contratação